



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

RECOMENDAÇÃO Nº 07/2018/3ºOFÍCIO/PR/AM

RECOMENDAÇÃO LEGAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 1º, *caput*, 2º, *caput*, 5º, incisos I, II, III e V, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93; e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, *caput*, e 129, incisos II e VI, e Lei Complementar 75/93, artigo 5º;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

CONSIDERANDO o trâmite do Inquérito Civil n.º 1.13.000.002300/2013-42, instaurado para apurar a *possíveis irregularidades na gestão da FUNASA, investigadas no âmbito da Operação Martelo*;

CONSIDERANDO que, no curso da investigação, sobreveio a informação da existência do processo administrativo disciplinar (PAD) n.º 25100.001.287/2014-00, no âmbito da FUNASA, que apura fatos relativos à Operação Martelo;

CONSIDERANDO que a instauração do PAD deu-se há mais de quatro anos, mediante a Portaria n.º 30, de 28 de janeiro de 2014, ocorrendo sucessivas prorrogações da comissão processante;

CONSIDERANDO que, a despeito do processo estar em fase de inquérito e já ter ocorrido o interrogatório dos processados, até o momento, não ocorreu sequer o indiciamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 152 c.c artigo 167, da lei 8.112/90, o prazo legal para a conclusão de PAD é de 140 dias;

CONSIDERANDO que, mesmo se levado em consideração a complexidade dos fatos, a duração de mais de quatro anos para a conclusão do referido PAD revela-se excessiva;

CONSIDERANDO que a todos os processos, seja no âmbito judicial ou administrativo, deve ser assegurado razoável duração, que garantam celeridade em sua tramitação (art. 5º, LXVIII, CF);

RESOLVE:

I – RECOMENDAR, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93, ao Fundo Nacional de Saúde (FUNASA), na pessoa do seu Presidente, Rodrigo Sérgio Dias, que, no prazo de 180 dias, adote providências tendentes a determinar a conclusão definitiva do PAD n.º 25100.001.287/2014-00.

II – FIXAR o prazo de **10 dias** para que esta Procuradoria da República seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A ciência da presente recomendação constitui em mora o(s) destinatário(s). O não atendimento das providências apontadas ensejará a responsabilização do **FUNASA, na pessoa de seu Presidente** por sua conduta comissiva ou omissiva, sujeitando-o às conseqüentes medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente acima indicado ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Manaus(AM), 20 de julho de 2018.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República